

Lei nº 2.440/2024

Poxoréu/MT, 01 de abril de 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.312/2022.

A Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e o Prefeito Municipal
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.312/2022
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Observando o determinado nesta Lei, estabelecer o seguinte valor
para as diárias.

I – O valor das diárias integrais dos servidores da Câmara Municipal, para
cidades que não sejam limítrofes do Município de Poxoréu, corresponderá ao
valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – O valor das diárias integrais dos servidores da Câmara Municipal, para
cidades que não sejam limítrofes do Município de Poxoréu, havendo pernoite,
corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – O valor das diárias integrais dos servidores da Câmara Municipal, para
cidades que sejam limítrofes do Município de Poxoréu, corresponderá ao
valor de R\$ 100,00 (cem reais).”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

NELSON	Assinado de forma
ANTONIO	digital por NELSON
PAIM:5225	ANTONIO
9781187	PAIM:52259781187
	Dados: 2024.04.01
	16:02:30 -04'00'

NELSON ANTÔNIO PAIM
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o
disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 01/04/2024 e no Jornal Oficial dos
Municípios/AMM, conforme Lei Municipal nº 1.041, de 31 de maio de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE FUNIONÁRIOS

DIÁRIAS	Cidades que não fazem limitrofes do município	Cidades que não fazem limitrofes do município/pernoite
VALOR	R\$ 400,00	R\$ 500,00

DIÁRIAS	Fora do Estado + 50%	Municípios limitrofes
VALOR	R\$ 750,00	R\$ 100,00